



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005086/2012-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com Sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, Bairro San Martin, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova II, no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Casa Nova II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sessenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da autorizada, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de maio de 2016;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: 4 de julho de 2016;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de agosto de 2016;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de setembro de 2016;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de outubro de 2016;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de abril de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 27 de outubro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 28 de outubro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;

n) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017;

o) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 16 de dezembro de 2017;

p) início da Operação Comercial da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2017;

q) início da Operação Comercial da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2017;

r) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 19 de dezembro de 2017; e

s) início da Operação Comercial da 12ª à 14ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.293.637,50 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Casa Nova II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Casa Nova II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Casa Nova II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.751	8.974.537
2	274.586	8.974.351
3	274.579	8.974.067
4	274.516	8.973.801
5	274.332	8.973.626
6	274.160	8.973.446
7	273.992	8.973.258
8	273.847	8.973.059
9	273.700	8.972.867
10	273.547	8.972.676
11	273.415	8.972.477
12	273.281	8.972.269
13	273.126	8.972.075
14	272.829	8.971.849

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.